

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 028, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Ao Exmo. Senhor

Vereador JERRI MORAES

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores, Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar as Leis Municipais nº. 2.275/2002 e 1.472/93, bem como revoga dispositivos necessários, diante da adequação fática do quadro de funcionários públicos ocupados junto a Autarquia Municipal e do gerenciamento dos sistemas, previdenciário e de assistência à saúde, geridos pelo IPASEM/CB.

Quanto a criação dos cargos de Coordenador de Departamento Pessoal, Procurador Jurídico, Encarregado do Setor de Assistência à Saúde e Encarregado do Setor de Previdência, bem como a extinção dos cargos de Coordenador de Informática e Chefe de Finanças, o respectivo impacto orçamentário já foi apresentado e comprovado com a Lei Municipal nº. 4.714/2017. (Legislação devidamente aprovada por essa Casa Legislativa).

Porém, por um equívoco, a Lei Municipal nº. 4.714/2017 constou como revogada na Lei Municipal nº. 4.958/2020, mais precisamente no inciso XXXV, do artigo 8º.

Quanto a supressão de uma vaga do cargo de auxiliar de seviços gerais e a extinção do cargo de motorista para a criação do Agente de Seguridade Social, os valores de remuneração dos dois cargos contemplam a integralidade da remuneração do novo cargo criado, não havendo aumento de despesas e de impacto orçamentário, havendo, assim, a necessidade de adequação do quadro de funcionários da Autaqruia Municipal.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI № 028, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.275/2002, QUE INSTITUIU O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM E 1.472/93, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM/RS.

- **Art. 1º.** Os cargos de Coordenador do Departamento de Informática e Chefe de Finanças e o de Motorista, previstos na Lei Municipal nº 2.275, de 09 de abril de 2002, restam extintos.
- **Art. 2º.** Fica suprimida 1 (uma) vaga do cargo de Auxiliar de serviços gerais, que compõe o quadro efetivo de apoio dos servidores municipais do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom IPASEM/CB, previsto na Lei Municipal nº 2.275, de 09 de abril de 2002.
- **Art. 3º.** Ficam criados, no âmbito da Lei Municipal 2.275/2022 os cargos de Coordenador do Departamento de Pessoal, Procurador Jurídico, Encarregado do Setor de Assistência à Saúde, Encarregado do Setor da Previdência Social e o de Agente de Seguridade Social cuja às atribuições e os requisitos mínimos constam do Anexo I, deste diploma.
- Art. 4º. O § 1º, do artigo 24, da Lei Municipal nº. 1.472/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24.

...

§ 1º. A dependência econômica para fins previdenciários, das pessoas referidas no inciso I do "caput" deste artigo é presumida relativamente, e a das pessoas referidas nos respectivos incisos II e III deve ser comprovada".

Art. 5º. Ficam revogados:

- I O parágrafo único do artigo 65 B da Lei Municipal nº 1.472/93, que foi acrescido pela Lei Municipal nº 4.834/2018; e
- II o inciso II, do artigo 24-A, da Lei Municipal nº. 1.472/93, acrescido pela Lei 4.834/2018.
- **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 24 de abril de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI № 028, DE 24 DE ABRIL DE 2023. ANEXO I.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

COORDENADOR DEPARTAMENTO DE PESSOAL: Supervisionar e examinar os processos relacionados a assuntos gerais da administração de pessoal do Instituto; verificar a exatidão dos documentos referentes ao registro dos Servidores; acompanhar o processamento e execução das atividades da área de pessoal; auxiliar na elaboração de projetos; organizar documentos e elaborar pareceres a fim de encaminhar a órgãos competentes; emitir requerimentos contendo solicitações diversas; manter controle de registros na ficha funcional dos Servidores; conferir o arquivamento da documentação na pasta dos Servidores; supervisionar a confecção da folha de pagamento; revisar a folha de pagamento os relatórios por ela gerados certificando-se da exatidão dos dados contidos; providenciar na elaboração do planejamento e cumprimento do programa de férias dos Servidores; orientar na elaboração de fichários, e arquivos de documentação e de legislação; assessorar em reuniões e comissões de inquéritos; solicitar empenho de verbas para pagamento da folha; realizar a conferência referente as contribuições e coparticipações vertidas pelos usuários ao Instituto, bem como realizar outras tarefas semelhantes; verificar e cadastrar a inscrição de dependentes; planejar e propor metas e objetivos que venham a favorecer a melhoria dos serviços, realizar a revisão dos benefícios dos servidores inativos que possuem paridade, bem como zelar pelo desenvolvimento pleno e satisfatório das atividades, atendendo da melhor forma possível os servidores e segurados para a solução de problemas; acompanhar a compra; distribuição e prestação de contas do vale transporte e do vale refeição; bem como implementar as determinações e diretrizes estabelecidas pela Diretoria, tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições do cargo.

ESCOLARIDADE MÍNIMA - Curso Médio completo.

CARGA HORÁRIA – 30 horas semanais. **CARGOS CRIADOS** – 01 (um).

FORMA DE PROVIMENTO: CC/DCA.

REMUNERAÇÃO: Subsídios fixado pelo Poder Legislativo R\$ 4.789,32

PROCURADOR JURÍDICO - Atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pela Superintendente Geral, Gerente de Serviços Jurídicos e pelos Diretores e Coordenadores lotados no Instituto, emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada. Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pela Superintendente Geral, pela Diretoria Executiva e demais Coordenadores, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos, credenciamentos, convênios e outros atos que fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar pagamentos, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e resoluções; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes à instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; presidir aos inquéritos administrativo; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, representar a Autarquia Municipal, como Procurador, quando investido do necessário mandato; efetivar a cobrança amigável ou judicial das dívidas. Mensalmente examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nos Departamentos do Instituto, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamentos de vantagens, executar outras tarefas correlatas. Representar a autarquia judicial e extrajudicialmente: prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos. Atuar em



qualquer foro ou instância, em nome da autarquia, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos; responder consultas sobre interpretações de textos legais de interesse da autarquia; prestar assistência aos órgãos em assuntos de natureza jurídica; examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos; estudar e minutar contratos proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra a autarquia; prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses da autarquia; em juízo ou fora dele; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessários à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

ESCOLARIDADE MÍNIMA — Superior Completo, Formação Superior Completa em Ciências Jurídicas e Sociais, e habilitação ao exercício da Advocacia.

CARGA HORÁRIA – 30 horas semanais.

CARGOS CRIADOS - 01 (um).

REMUNERAÇÃO: Subsídios fixado pelo Poder Legislativo R\$ 4.298,35

ENCARREGADO DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE: Executar todas e quaisquer tarefas administrativas burocráticas vinculadas ao Sistema de Saúde gerido pelo IPASEM/CB. Realizar serviços inerentes a Diretoria de Assistência à Saúde, bem como cumprir tarefas determinadas pelas demais das diretorias. Estudar requerimentos e processos administrativos, prestando informações necessárias a eles, e emitindo os necessários pareceres. Interpretar a Legislação Municipal, fornecendo informações pertinentes sempre que instado a tanto. Efetuar conferência de contas médicas. Elaborar relatórios, minutar projetos de lei e outros atos administrativos; atender, executar e anotar ligações telefônicas, encaminhar os segurados para atendimento e marcação de consultas. Emitir certidões sobre o constante nos cadastros municipais, verificar a correrão das informações prestadas, fazer contatos com os munícipes e o que mais lhe for determinado

ESCOLARIDADE MÍNIMA – Curso Médio completo.

CARGA HORÁRIA – 30 horas semanais. CARGOS CRIADOS – 01 (um).

FORMA DE PROVIMENTO: CC/DCA.

REMUNERAÇÃO: Subsídios fixado pelo Poder Legislativo R\$ 1.859,08

ENCARREGADO DO SETOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: Executar todas e quaisquer tarefas administrativas burocráticas vinculadas a Diretoria de Previdência Social do IPASEM/CB. Realizar serviços inerentes a Diretoria de Previdência, bem como cumprir tarefas determinadas pelas demais das diretorias. Estudar requerimentos e processos administrativos, prestando informações necessárias a eles, e emitindo os necessários pareceres. Interpretar a Legislação Municipal, fornecendo informações pertinentes sempre que instado a tanto. Efetuar cadastramento e recadastramento dos servidores, além de realizar atendimentos para esclarecimentos de dúvidas pertinentes. Elaborar relatórios, minutar projetos de lei e outros atos administrativos; atender, executar e anotar ligações telefônicas. Emitir certidões sobre o constante nos cadastros municipais, verificar a correrão das informações prestadas, fazer contatos com os munícipes e o que mais lhe for determinado

ESCOLARIDADE MÍNIMA - Curso Médio completo.

CARGA HORÁRIA - 30 horas semanais. CARGOS CRIADOS - 01 (um).

FORMA DE PROVIMENTO: CC/DCA.

REMUNERAÇÃO: Subsídios fixado pelo Poder Legislativo R\$ 1.859,08



AGENTE DE SEGURIDADE SOCIAL: Realizar toda e qualquer atividade vinculada a sua função, priorizando sempre pelo bem-estar dos segurados e seus dependentes, mediante a elaboração e acompanhamento de projetos. Descrição detalhada: Emitir certidões sobre o constante nos cadastros municipais, verificar a correção das informações prestadas, · Realizar contato com os segurados e o que mais lhe for determinado. Executar trabalhos que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; executar trabalhos administrativos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais; fazer notificações e intimações; efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais; · Realizar atendimento direto ao público. Executar e revisar trabalhos de acordo com as normas técnicas; examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir e expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos-de-lei, minutas de resolução e outros; · Realizar e conferir cálculos relativos a contribuições previdenciárias e de assistência à saúde, realizar ou orientar coleta de preços de materiais a serem adquiridos com ou sem licitação, realizar atos inerentes a procedimentos licitatórios; · Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos; secretariar reuniões e lavrar atas; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos, registradora e de contabilidade; · Auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes à assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expediente; obter informações de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; dirigir veículos leves quando necessário ao cumprimento de suas atribuições, desde que autorizado pela Diretoria Executiva; executar outras tarefas afins. Competências exigidas: · Domínio pleno do conteúdo técnico da área; · Habilidades técnicas e humanas com vistas a atender de forma satisfatória as demandas setoriais.

ESCOLARIDADE MÍNIMA – Curso ensino Superior

CARGA HORÁRIA – 30 horas semanais. CARGOS CRIADOS – 01 (um).

FORMA DE PROVIMENTO: CC/DCA.

REMUNERAÇÃO: Subsídios fixado pelo Poder Legislativo R\$ 3.038,65



PROJETO DE LEI № 028, DE 24 DE ABRIL DE 2023. ANEXO II.

A - Impacto Orçamentário-Financeiro.

Quanto a criação dos cargos de Coordenador de Departamento Pessoal, Procurador Jurídico, Encarregado do Setor de Assistência à Saúde e Encarregado do Setor de Previdência, bem como a extinção dos cargos de Coordenador de Informática e Chefe de Finanças, o respectivo impacto orçamentário já foi apresentado e comprovado na Lei Municipal nº. 4.714/2017. – Legislação devidamente aprovada pela Casa Legislativa.

No entanto, por um equívoco, a Lei nº. 4.714/2017 constou como revogada na Lei Municipal nº. 4.958/2020, mais precisamente no inciso XXXV, do artigo 8º, da respectiva lei, considerando que a lei mencionada tratou tão somente dos cargos do Executivo Municipal, razão pela qual são necessárias as respectivas adequações e a imediata aprovação desta Casa Legislativa.

Quanto a supressão de uma vaga do cargo de seviços gerais e a extinção de motorista para a criação do Agente de Seguridade Social, os valores dos dois cargos contemplam na integralidade a remuneração do novo cargo criado, conforme a seguir se transcreve:

COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I – Demonstrativo do valor do cargos que será criado

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO (R\$)	SOCIA (17,2 prev IP 20,6 Com	CARGOS AIS iguais a 37,82% 20% Valor denciário ASEM – 62% Valor plementar PASEM)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL (R\$)	CON GRA NATAL CON CONS TOTAL	MENTO ANUAL D CARGO, SIDERADOS ITIFICAÇÃO INA E FÉRIAS M O TERÇO TITUCIONAL, IZANDO 13,33 ICIMENTOS	EST R NU	PESA ANUAL IMADA EM AZÃO DO JMERO DE GOS CRIADOS
Agente de Seguridade Social	1	R\$ 3.038,65	R\$	1.149,22	R\$ 4.187,87	R\$	55.824,27	R\$	55.824,27
TOTAL								R\$	55.824,27

II – Demonstrativo dos valores dos cargos que serão suprimidos

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO (R\$)	SOCIA 37 (17,20 previo IPA 20,62 Comp	ARGOS IS iguais a 7,82% 0% Valor denciário SEM – 2% Valor olementar ASEM)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL (R\$)	CON GRA NATAL COI CONS TOTAL	MENTO ANUAL D CARGO, SIDERADOS ITIFICAÇÃO LINA E FÉRIAS M O TERÇO ITITUCIONAL, IZANDO 13,33 ICIMENTOS	EST R NI	PESA ANUAL IMADA EM AZÃO DO JMERO DE GOS CRIADOS
Serviços Gerais	1	R\$ 1.447,23	R\$	547,34	R\$ 1.994,57	R\$	26.587,65	R\$	26.587,65
Motorista	1	R\$ 1.591,40	R\$	601,87	R\$ 2.193,27	R\$	29.236,26	R\$	29.236,26
TOTAL								R\$	55.823,91

III – Demonstrativo da diferença verificada entre o valor do cargo criado e o valor dos cargos extintos.

Diferença entre os valores -R\$ 0,37



Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1° e 2° do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1°, do art. 17, da Lei Complementar n° 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2°, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Mesmo com a criação da vaga do cargo de Agente de seguridade Social não ocorrerá aumento significativo das despesas, visto que resta demonstrado que a supressão dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Motorista apresentará uma pequena diferença de R\$ 0,37 (zero virgula trinta e sete centavos), o que é insignificante no cálculo deste impacto orçamentário.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar n° 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2023, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, já que está criando e extinguindo cargos compensando assim a despesa projetada.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar n° 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2023.

Campo Bom, 24 de abril de 2023.

NILSON PARNOW, Secretário Municipal de Finanças.



PROJETO DE LEI № 028, DE 24 DE ABRIL DE 2023. ANEXO II.

B) Declaração do Ordenador da Despesa.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1°, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, e, da Lei Orçamentária para 2023, que a criação de cargo objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo II - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 24 de abril de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.